

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 3951/74

1.

PROCESSO CEE n° 3951/74

PARECER N° 394/75

INTERESSADO: Marcos Andrés Saad.

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

RELATOR: Cons. José Conceição Paixão.

PARECER N° 394/75, CPG, Aprovado em 15/01/73. Com. ao Pleno.

em 5/2/75. (Processo CEE n°
3951/74).III - DECISÃO DA CÂMARAI - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Marcos Andrés Saad, filho de Juan Andrés Lopez e de d. Hortência Saad Andrés, nascido em S. Paulo a 25 de dezembro de 1956, domiciliado e residente na Rua Manaus n° 447, apt° n° 23, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema "brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1) curso primário com 4 séries no Grupo Escolar "Prof. André Xavier Galixo."

2) três séries completas, no antigo curso ginásial no Ginásio Estadual "Professora Adelina Magazão Alcover" em São Paulo.

3) quarta série da Escola Média "Cardeal Cisneros", em Madrid, tendo estudado: Religião, Latim, Língua e Literatura, História, Geografia, Matemática, Física e Química, Educação Física e Trabalhos Manuais.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Marcos Andrés Saad, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino de 2º grau.

O aluno deverá submeter-se, sem prejuízo da continuação de seus estudos a exame especiais de Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 15 de Janeiro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão.

Relator.

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 15 de Janeiro de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.